



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do art. 212 da Lei Complementar nº. 003/2009 e altera o § 1º do citado artigo e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os incisos I e II e o § 1º do art. 212 da Lei Complementar nº. 003/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 (...)

I – nos terrenos sem construção incide a alíquota de 2% sobre o valor venal do imóvel;

II – nos terrenos com construção incide a alíquota de 0,5 % sobre o valor venal do imóvel;

§ 1º A alíquota de que trata o inciso I será acrescida de 1% (um por cento) ao ano, a contar de 2010, até o limite máximo de 20%.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2010.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - CEP 79180-000 Fone/Fax: (67) 3238-1175